



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

A Prefeitura Municipal de Caetés por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), torna público o Edital Cultural Audiovisual, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido **entre os dias 16 de novembro e 1º de dezembro de 2023**, através da realização da Inscrição como rege os trâmites neste edital. Considerando a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 11525 de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022 e a Lei Regulamentar de Fomento Nacional nº 11.453 de 23 de Março de 2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 7.1.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de produções audiovisuais, preferencialmente, do município de Caetés/PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria organizadora, propondo atenção e esforços com as diferentes dinâmicas e peculiaridades da política pública voltada à cultura procura, através deste edital, fortalecer os Agentes Culturais e suas diversas linguagens no Município de Caetés. Assim a Edital Cultural Audiovisual pretende reconhecer, através de fomentos de apoio com repasses de valor específico a cada categoria neste edital, Projetos Audiovisuais de Agentes Culturais individuais e Projetos Audiovisuais de Espaços Culturais, a legitimidade de agentes culturais que realizam diversas

atividades de arte e cultura e promovem a valorização histórica e memória do município através da linguagem audiovisual.

3. DO APOIO FINANCEIRO

3.1 – . Foi destinado ao Município, para as ações deste edital, o valor de R\$ **198.058,82** (cento e noventa e oito mil e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Deste valor, 5% (cinco por cento) será investido na operacionalização, conforme autorizado pelo art. 17 do Decreto Federal 11.525/2023.

3.2. Assim, o valor destinado às propostas deste edital será de totalizando 35 (trinta e cinco) contemplações de repasse financeiro de Fomento e apoio para Projetos culturais e para Agentes Culturais, em que os valores específicos e quantidades para cada setor seguem nas categorias descritas neste edital.

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:	02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	20 - SECRETARIA DE CULTURA, TUR. ESPORTES E JUVENTUDE 10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 13 – CULTURA 13 392 – DIFUSÃO CULTURAL 13 392 0042 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL
AÇÃO:	13 392 0042 2106 – Manutenção das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural (Lei 195/2022- Paulo Gustavo)
ELEMENTO:	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS DESPORTIVAS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSO:	Outras Transferidos da União – Lei Paulo Gustavo

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital, preferencialmente, qualquer agente cultural residente ou com origem no município de Caetés.

4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)



III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.7. Poderão concorrer neste edital, proponentes de outro município, desde que, o objeto do projeto seja em benefício de agentes culturais do da Caetés e que, em seu plano de trabalho, a equipe ou serviços contratados, sejam, prioritariamente, dos munícipes de Caetés.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração ou aprovação do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam servidores, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da SCTDE; e

III- sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes e Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.3. Quaisquer agentes culturais que estiverem inadimplentes com a Lei Aldir Blanc I.



6. DAS COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



- I. – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- III. – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. DAS CATEGORIAS E MODALIDADES:

Serão 03 Categorias, em que terão como origem de recursos e valores específicos provindos de cada Inciso do Artigo 6º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

7.1. As categorias serão:

. Categoria Apoio a Produção Audiovisual com recurso provindo do Inciso I do Artigo 6º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

. Categoria Apoio a Salas de Cinema com recurso provindo do Inciso II do Artigo 6º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

. Categoria Formação, Qualificação e Difusão com recurso provindo do Inciso III do Artigo 6º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

7.1.1. Quadro da Divisão de vagas por categoria e suas modalidades neste Edital:

Nº	Categorias	Modalidades	Valor Total dos Repasses	Quantidade de Repasses
M1	APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Fomento à Execução de Ações Culturais em Audiovisual para Agentes Culturais em curta e média metragens, séries, documentários, entre	R\$ 140.066,01	32



		outras produções audiovisuais previstas na LC nº 195/2022.		
M2	APOIO A SALAS DE CINEMA	Desenvolvimento de ações de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema existentes no município, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, bem como contratar empresa prestadora de serviços para execução de Cinemas de Rua e Cinemas Itinerantes, conforme previsto na LC no 195/2022.	R\$ 32.015,85	1
M3	FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO	Desenvolvimento de ações para capacitação, formação e qualificação audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras, rodadas de negócios, memória, eventos, pesquisa e publicação, oficinas de formação e capacitação, conforme previsto na LC nº 195/2022;	R\$ 16.074,00	2
<i>Valor a ser utilizado para operacionalização da lei nas Metas 01, 02 e 03, respectivamente, conforme previsão no art. 17 do Decreto Federal 11.525/2023:</i>			R\$ 7.371,90	
			R\$ 846,00	
			R\$ 1.685,04	
<i>Valor total destinado à operacionalização:</i>			R\$ 9.902,94	
<i>Total do valor destinado:</i>			R\$ 198.058,82	

7.2. Categoria Apoio à Produção Audiovisual

7.2.1. Poderão estar aptos para disputar esta modalidade todos aqueles agentes culturais em caráter individual que participam da cadeia produtiva dos segmentos artístico-culturais.

7.2.2. Nesta Modalidade serão contempladas via Fomento a Apoio a ações Culturais 32 Propostas. Serão dispostos apenas para a linguagem audiovisual em que o proponente poderá escolher aplicar apenas em um dos tipos de Objetos de Execução descritos abaixo, conforme o Art. 3º, §2º, do Decreto Federal Nº 11.525/2023.

7.2.3. DAS SUBMODALIDADES

MODALIDADES	DEFINIÇÃO	QUANTIDADE DE CONTEMPLAÇÕES	VALOR POR PROPOSTA	VALOR TOTAL POR MODALIDADE
Documentários	Produção artística, geralmente um filme, não-ficcional, que se caracteriza principalmente pelo compromisso da exploração da realidade. Para concorrer, a produção deverá ter a duração mínima de 15 minutos.	10	R\$ 4.335,53	R\$ 43.355,30
Videoclipes	Curta-metragem em filme ou vídeo que ilustra uma música e/ou apresenta o trabalho de um artista. Para concorrer, a produção deverá ter a duração mínima de 5 minutos.	15	R\$ 4.335,53	R\$ 65.032,95
Curta ou média metragem	a) curta-metragem: aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos; b) média-metragem: aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou	5	R\$ 4.335,53	R\$ 21.677,65



	inferior a setenta minutos.			
Oficina de cinemas	Projeto em que docentes e alunos constituam uma equipe de trabalho, partilhando todas as fases de construção do audiovisual: construção do roteiro, produção, direção e edição. A oficina deve ser ofertada para, no mínimo, 50 alunos de escola pública.	2	R\$ 5.000,10	R\$ 10.000,20

7.2.4. Todos os curta e média metragens, séries, documentários, entre outras produções audiovisuais previstas na LC nº 195/2022, deverão conter apresentações e temas que envolvam a valorização da cultura e de suas linguagens, sendo proibida a produção de objetos desvinculados desta área.

7.3. Apoio a Salas De Cinema – Cinema Itinerante

7.3.1. Esta Categoria terá premiação para 1 Proposta Cultural de R\$32.015,85 (trinta e dois mil, e quinze reais e oitenta e cinco centavos), direcionada a Cinema Itinerante, conforme previsto na Lei Complementar no 195/2022.

7.3.2. A proposta de Cinema Itinerante deverá observar os seguintes critérios:

- Só poderá participar desta Categoria Empresa formalizada, pessoa física ou Jurídica, com documentações adequadas para prestarem serviço em Sala de Cinema.
- Deverá ser fornecido por esta Empresa, atendimento itinerante de projeção de filmes, em locais abertos ou fechados, com acessibilidade, ventilação, hidratação ambiente e toda comodidade necessária para atender o público específico da proposta sendo em local adequado à comunidade, bairro ou local da proposta de itinerância.
- Deverá ser fornecido de forma gratuita às comunidades um total de 20 sessões com gratuidade de ingressos/pessoas para no mínimo de 50 pessoas.
- Estas sessões de salas de cinema itinerante poderão ser feitas em espaço aberto,



mas que garantam a comodidade, a sonoridade e o entendimento do público para com os filmes a serem projetados.

e) As obras cinematográficas devem estar ambientadas com o público atendido e com temas adequados, dialogando com a tipologia do público com a Secretaria organizadora, levando faixas etárias e as liberações de público de cinema seguindo a Lei vigente do setor.

f) O cronograma das ações a serem realizadas deverá ser pactuado anteriormente e com agendamento de publicidade e veiculação acompanhados pela Secretaria organizadora, sendo feitos de forma a atender democraticamente a acessibilidade da arte do cinema aos territórios identitários municipais.

g) As sessões serão divididas de forma adequada para melhor logística dos alunos e dialogado em conjunto com a Secretaria Organizadora e as ações deverão ser fracionadas em no mínimo 4 meses, de forma semanal.

7.4. Formação, Qualificação e Difusão

7.4.1. Esta categoria terá 2 (duas) premiações no valor de R\$ 8.037,00 (oito mil, trinta e sete reais) cada e serão direcionados para o desenvolvimento de ações para capacitação, formação e qualificação audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras, rodadas de negócios, memória, eventos, pesquisa e publicação, oficinas de formação e capacitação, conforme previsto na LC nº 195/2022;

7.4.2. Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual.

7.4.3. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

7.4.4. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

7.4.5. Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

7.4.6. O curso a ser ministrado deverá ter duração de 20 horas e terá a participação de moradores do Município, que previamente farão a matrícula no referido curso.



7.4.7. O proponente deverá apresentar um cronograma de acompanhamento o qual conterà informações acerca dos horários, local e público alvo da ação.

7.5. Da Execução. Todas as propostas deste Item 4 devem ser executadas entre 1º de janeiro de 2024 a 30 de agosto de 2024.

7.6. Da prestação de Contas. Todas as propostas deste Item 4.0 devem prestar contas até 16 de novembro de 2024.

7.7. Do documento da Prestação de Contas a ser entregue. Deverá ser entregue preenchido Relatório de Execução de Projeto (Modelo anexo neste edital) e anexado com um Portfólio de fotos, imagens, links, certificados, listas de frequências ou qualquer outra forma de comprovação de realização do Projeto pactuado na inscrição.

7.8. No projeto terá planilha orçamentária para direcionar o uso dos valores que deverá ser para a realização das propostas. Salientando que são gastos de projetos toda a contratação de serviço, a própria remuneração do agente cultural que deve ser destacada, compra de insumos e demais aquisições e quitações inerentes à realização da proposta.

7.9. Cada proponente só poderá concorrer com apenas uma proposta neste edital.

8. ACESSIBILIDADE

a) Os agentes culturais que se inscreverem como Pessoas com Deficiência neste edital devem apresentar laudo médico ou avaliação biopsicossocial com CID10- Classificação Internacional de Doenças- com que comprove a deficiência informada, anexo ao formulário de Inscrição.

b) Os agentes culturais que se inscreverem como Pessoas com Deficiência terão 10% do Total de Pontos da Avaliação convencional, e em caso de empate a condição de Pessoa com Deficiência sobrepõe.

c) As propostas que oferecerem serviços ao público deverão garantir acessibilidade.

9. ETAPA - INSCRIÇÃO

9.3. DA APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO



9.3.1. Será presencial e online entre os dias 16/11/2023 até 01/12/2023 e no Ato da Inscrição deve ser entregue apenas FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO preenchido, lacrado, em um envelope juntamente anexado com o PORTFÓLIO CULTURAL (fotos, imagens, certificados e demais itens em papel sulfite que comprovem a atuação cultural) para Categoria escolhida.

9.3.2. A inscrição presencial será realizada: a) presencialmente, na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Rua Melquíades Borrego, s/n, centro, Caetés/PE, no horário de 8h às 12h, e; b) *online*, em qualquer horário, no período acima mencionado, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Caetés.

9.4. Todas as páginas deverão ser numeradas e assinadas e o envelope só será aberto pela Comissão de Avaliação. Não existirá a possibilidade de correção de nenhum documento por servidor da Secretaria organizadora, podendo ser desclassificado o proponente.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a SCTE, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino municipal.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo constante no item 7.5, em data a ser combinada com a SCTE.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em



uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas contratados para essa finalidade.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela SCTE e será composta por três pessoas, sendo duas pareceristas contratadas e uma pessoa da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.5.1. - tenham interesse direto na matéria;

12.5.2. - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

12.5.3. - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, o qual deverá ser enviado para o e-mail: sec.culturacaetes@gmail.com

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme o cronograma (anexo I) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será



divulgado no site da Prefeitura Municipal de Caetés: <http://caetes.pe.gov.br/>

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, para os projetos com maior pontuação geral.

13.2 Em caso de empate, a SCTE decidirá qual(is) projeto(s) será(ão) contemplados.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Durante a etapa de análise do portfólio cultural, será analisada também a habilitação do proponente do projeto contemplado. Assim, deverá o proponente, no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos junto do portfólio cultural, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FISICA

I - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

III - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

V - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pelo agente cultural;

VI - Cópia de RG e CPF;

VII- Número do PIS/PASEP ou NIT;

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.3 O proponente que se enquadrar na situação do item 14.1.2 deverá apresentar



comprovação de que pertence a um dos grupos elencados.

14.1.2 PESSOA JURIDICA

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil ou Certificado de MEI para Microempreendedor Individual;
- III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- VI - Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas ao endereço da pessoa jurídica.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado a ser enviado para o e-mail: sec.culturacaetes@gmail.com

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e



com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SCTE, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica** aberta no Banco do Brasil para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 de dezembro de 2023.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas divulgadas pelo Ministério da Cultura, da SCTE e da Prefeitura de Caetés.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

17.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 1 (um mês) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <http://caetes.pe.gov.br/>

18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://caetes.pe.gov.br/>

18.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da SCTE.

18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SCTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6. apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

18.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até doze (12) meses.

18.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;



Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

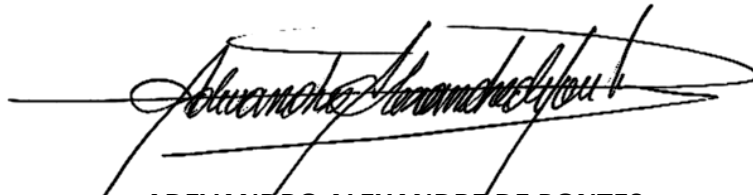
Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Roteiro ou Argumento;

Anexo IX - Autodeclaração de pessoa LGBTQIAP+;

Anexo X - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência.

Caetés, 14 de novembro de 2023.



ADEVANDRO ALEXANDRE DE PONTES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº 008/2021

